

PROPOSTA PARA O PROTOCOLO DO PLANO DE SEGURANÇA PARA ENFRENTAMENTO DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19).



FEIRA LIVRE SANTO ANTÔNIO DE JESUS-BA

Missão

Promover a adequação de padrões comportamentais que possibilitem segurança à população santoantoniense no contexto de prevenção e controle da pandemia de COVID-19, conciliando as vertentes do convívio social, da preservação à vida das pessoas e da atividade econômica.

Objetivo

Assegurar boas práticas sanitárias para o funcionamento das atividades comerciais no município, proporcionando aos feirantes segurança jurídica, econômica e sanitária, tomando como base as recomendações das autoridades de saúde no que diz respeito ao combate do novo coronavírus.

1. TREINAMENTOS OBRIGATÓRIOS

- Utilização e higienização das máscaras;
- Realização da higienização e embalagem das frutas;
- Sobre prevenção de contágio pelo coronavírus (COVID-19) e a forma correta de higienização das mãos e demais medidas de prevenção.

2. RESPONSABILIDADES DOS FEIRANTES

- Montar uma comissão de trabalho em cada galpão para garantir a execução das medidas de enfrentamento ao combate COVID-19;
- Desinfetar com álcool 70%, as superfícies e objetos como balcões, bancadas, balanças, máquinas de cartão e outros itens tocados com frequência;
- Restringir o uso de itens compartilhados como canetas, pranchetas e telefones;
- Proibir o compartilhamento de copos, pratos e talheres não higienizados, bem como qualquer outro utensílio de cozinha;
- Proibir a degustação de produtos e alimentos;
- Obrigatório a utilização da máscara de proteção, cobrindo nariz e boca e protetor facial adicional (face shield);
- A máscara nunca deve ser compartilhada entre os feirantes;
- Proibir o atendimento de clientes e usuários que adentrem aos estabelecimentos sem uso de máscaras de proteção;
- Exigir do cliente a utilização de álcool 70%, antes de pegar nas frutas e verduras.

3. RESPONSABILIDADES DA GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS

- Fazer o escalonamento de funcionamento das barracas por setores;
- Fiscalizar e orientar sobre a organização de produtos no espaço físico;
- Fornecer proteção facial adicional (face shield), máscaras e dispensers de álcool em gel 70% aos feirantes;
- Colocar um posto móvel de vacinação contra gripe e orientação sobre Covid-19 para estimular o acesso dos feirantes às vacinas recomendadas pelas autoridades sanitárias;
- Instituir mecanismo e procedimentos para que os feirantes possam reportar se estiverem doentes ou experimentando sintomas;
- Afixar placas de identificação da central de COVID-19 do Município em locais de maior visibilidade na feira;
- Fornecer dispensers com álcool gel 70% (setenta por cento) em pontos estratégicos destinados à higienização das mãos de feirantes e clientes;
- Criar protocolos para identificação dos feirantes com suspeita de contaminação pelo novo coronavírus antes de ingressar na feira, com aferição de temperatura corporal;
- Realizar a desinfecção frequente das áreas de circulação da feira com hipoclorito de sódio.

- Manter avisos sonoros informando as recomendações durante a pandemia, importância de lavar as mãos e de manter o distanciamento;
- Afixar cartazes de orientação aos trabalhadores e clientes sobre as medidas que devem ser adotadas para evitar a disseminação do vírus;
- Orientar os feirantes para higienizar obrigatoriamente as mãos antes de tocar nas frutas e verduras, e sempre que manusear dinheiro;
- Instalar pias em todos os galpões e no entorno da feira;
- Instalar barreiras de fiscalização para controlar a entrada dos caminhões com farinha, hortifrúti e impedir a entrada de comerciante de fora do município;
- Fornecer barracas de ferro em substituição das barracas de madeira para facilitar na desinfecção e higienização;

4. RESTAURANTES, LANCHONETES E SIMILARES

- Proibido realizar experimentação, teste ou prova de produtos, e os espaços reservados aos provedores devem permanecer fechados ao público;
- Utilizar touca e luva para o manuseio dos alimentos;
- Utilizar a máscara de proteção e adicionalmente a proteção facial adicional (face shield);
- Proibir o compartilhamento de copos, pratos e talheres não higienizados, bem como qualquer outro utensílio de cozinha;
- Limpar e desinfetar as superfícies das mesas após cada utilização;
- Promover nos refeitórios maior espaçamento entre as pessoas na fila, orientando para que sejam evitadas conversas;
- Retirar os dispenseres de temperos (azeite, vinagre, molhos), saleiros e farinheiras, bem como os porta-guardanapos, de uso compartilhado;
- Entregar kits de utensílios (talheres, guardanapos de papel embalados individualmente);
- Modificar a forma de servir as refeições, ficando proibido o auto-serviço (self service) para evitar o compartilhamento de talheres e contaminações;
- O uniforme e máscara de proteção utilizado na empresa não deverá ser utilizado no trajeto casa – trabalho e trabalho – casa.

5. EM CASOS DE IDENTIFICAÇÃO DE TRABALHADORES SINTOMÁTICOS, SUSPEITO OU CONFIRMAÇÃO DE COVID-19

- O trabalhador com sinais e sintomas, como febre, tosse, coriza, dor no corpo, na garganta ou na cabeça e perda de olfato ou paladar (compatíveis com síndrome gripal), deverá ser orientado a procurar a unidade de Saúde;
- O feirante deverá fazer um cadastro dos seus colaboradores, constando endereço, nome completo, grupo familiar (pessoas que residem no mesmo local). Esse cadastro será encaminhado à autoridade sanitária para busca ativa de contactantes no caso do funcionário apresentar suspeita de COVID-19;
- Os trabalhadores contactantes próximos de um trabalhador suspeito de COVID-19 (ex. trabalhadores do mesmo setor e/ou que compartilhem equipamentos de trabalho e/ou que utilizaram o mesmo veículo de transporte) devem ser informados sobre o afastamento do colega e estimulados a informar qualquer sinal ou sintoma compatível com a doença;
- Devem ser acompanhados trabalhadores que tiveram contato com indivíduos suspeitos ou diagnosticados com COVID-19 (ex. trabalhadores do mesmo setor e/ou que compartilhem equipamentos de trabalho) e/ou que utilizaram o mesmo veículo de transporte;
- Trabalhadores devem ser avaliados antes do início da jornada de trabalho quanto a sinais e sintomas compatíveis com COVID-19. Caso a avaliação seja positiva, o trabalhador deve ser afastado das suas atividades;
- No caso de diagnóstico de COVID-19 de contactantes domiciliares, desde que apresentado documento comprobatório, o trabalhador deve ser afastado de suas atividades por 14 dias;
- Deve ser intensificada a desinfecção do local de trabalho, das áreas comuns frequentadas e dos veículos utilizados pelos trabalhadores com diagnóstico de COVID-19 ou com contactantes domiciliares diagnosticados;
- A partir da detecção de caso positivo, devem ser intensificadas as medidas de controle presentes nos protocolos, reforçadas as orientações aos trabalhadores, bem como a desinfecção do estabelecimento ou setor e contactar a vigilância sanitária do município;
- A realização dos testes diagnósticos de COVID-19 deverão ser conduzidas por estabelecimentos de saúde habilitados, sendo utilizadas as alternativas disponíveis autorizadas pela ANVISA e Ministério da Saúde.

6. ISOLAMENTO DOMICILIAR

- Utilize máscara;
- Se for preciso cozinhar, use máscara de proteção, cobrindo boca e nariz todo o tempo;
- Depois de usar o banheiro, nunca deixe de lavar as mãos com água e sabão e sempre limpe vaso, pia e demais superfícies com álcool ou água sanitária para desinfecção do ambiente;
- Separe toalhas de banho, garfos, facas, colheres, copos e outros objetos apenas para seu uso;
- O lixo produzido precisa ser separado e descartado;
- Sofás e cadeiras também não podem ser compartilhados e precisam ser limpos frequentemente com água sanitária ou álcool 70%;
- Mantenha a janela aberta para circulação de ar do ambiente usado para isolamento e a porta fechada, limpe a maçaneta frequentemente com álcool 70% ou água sanitária.

7. CASO O PACIENTE NÃO MORE SOZINHO

- Os demais moradores da casa devem dormir em outro cômodo, longe da pessoa infectada, seguindo também as seguintes recomendações;
- Manter a distância mínima de 2 metros entre o paciente e os demais moradores;
- Limpe os móveis da casa frequentemente com água sanitária ou álcool 70%;
- Se uma pessoa da casa tiver diagnóstico positivo, todos os moradores ficam em isolamento por 14 dias também;
- Caso outro familiar da casa também inicie os sintomas ele deve procurar orientação médica.

8. RETORNO AO TRABALHO DO COLABORADOR QUE TENHA TIDO COVID-19 OU RETORNO DAS FÉRIAS

- Todos os trabalhadores em retorno de férias devem realizar anamnese dirigida;
- O trabalhador que tenha tido COVID-19, somente deverá retornar às suas atividades, desde que seja confirmada mediante atestado médico, da rede privada, pública ou médico do trabalho encaminhado pela empresa, sua aptidão para o trabalho;
- Devem ser reforçadas as orientações aos trabalhadores sobre as medidas preventivas antes do retorno ao trabalho;
- Os protocolos devem ser revistos com o intuito de aprimorá-los, intensificando as medidas preventivas.

9. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- Decreto Nº 185, de 17 de Junho de 2020 - Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus;
- Portaria GM Nº 428, de 19 de março de 2020 do Ministério da Saúde;
- Portaria 19.636 de 14 de abril de 2020 do Estado da Bahia;
- OFÍCIO CIRCULAR SEI nº 1088/2020/ME - MINISTÉRIO DA ECONOMIA - Secretaria Especial de Previdência e Trabalho Secretaria de Trabalho Subsecretaria de Inspeção do Trabalho.

10. ASSINATURAS

PROPOSTA ENVIADA POR:

1. Associação Comercial e Empresarial de Santo Antônio de Jesus (**ACESAJ**)
2. Câmara de Dirigentes Lojistas de Santo Antônio de Jesus (**CDL**)
3. Sindicato Patronal do Comércio Varejista de Santo Antônio de Jesus (**SINCOMSAJ**)
4. Sindicato Patronal de Bares Restaurantes e Hotéis (**SINDBARH**)
5. Sindicato dos Comerciários de Santo Antônio de Jesus (**SINDSAJ**)

Responsável Técnico:

Romseg Consultoria em Segurança e Saúde do Trabalho

Romel Jorge Lima Dias

SRTE/BA: 001.915-1

CREA/BA: 050015501-1

Santo Antônio de Jesus/BA, 03 de Julho de 2020.

“POVO CONSCIENTE, COMÉRCIO FORTE”